



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.300 - terça-feira, 5 de dezembro de 2023

6 páginas

EDIÇÃO EXTRA - I

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI n. 7.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º O regime de execução estabelecido tem por finalidade garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares impositivas, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orçamento municipal.

Art. 3º Os parlamentares autores das emendas impositivas deverão apresentar, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Projeto de Lei, contendo as seguintes informações:-

I - identificação do autor da emenda e da organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, com a justificativa pela sua escolha;

II - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

III - razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso;

IV - descrição completa do objeto a ser executado;

V - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativa;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente;

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, a enviará para análise preliminar da Secretaria competente pela ação proposta;

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento somente encaminhará, à Secretaria competente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências desta Lei, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o

formulário constante do anexo único desta Lei esteja devidamente preenchido e assinado pelo vereador proponente;

§ 3º A Secretaria responsável pela análise preliminar da proposta deverá manifestar-se à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 4º As Secretarias responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas apresentadas deverão analisar as propostas apresentadas sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução, conforme especificado abaixo:

I - análise de admissibilidade - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal analisará se possui competência para executar a emenda. Caso seja inapto, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição;

II - notificação - o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda notificará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis os beneficiários, da admissibilidade das emendas parlamentares para início do processo de execução;

III - entrega de documentos - os beneficiários deverão enviar as informações e documentos necessários à execução da programação após notificação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública. O prazo para envio dos documentos e plano de trabalho é de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

IV - análise técnica - recebida as instruções dos beneficiários, caberá ao órgão ou entidade responsável pelo processamento da emenda o exame dos documentos e informações enviadas, com a consequente aprovação da indicação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento, por meio de Parecer Técnico. O prazo para análise é de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da documentação.

VII - cronograma de desembolso

Art. 5º Elaborada a análise técnica com parecer não favorável, deverá ser declarado impedimento de ordem técnica, devidamente justificado:

I - o impedimento de ordem técnica é a situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou mediante Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada;

II - as hipóteses previstas para impedimento de ordem técnica são o descumprimento dos prazos, a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - Não caracterizam impedimento de ordem técnica, alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução, alegação de

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa, manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 6º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores serão comunicadas ao gabinete da Prefeita, como:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II - incompatibilidade com o Plano Plurianual;

III - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

IV - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

V - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

VI - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda;

VII - proposta apresentada em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei;

VIII - desistência do autor da proposta ou da organização da sociedade civil indicada;

IX - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Campo Grande enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

Art. 8º O parlamentar autor de emendas com impedimentos de ordem técnica poderá, dentro de até 10 (dez) dias úteis, apresentar recurso junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O recurso deverá ser analisado dentro de até 10 (dez) dias úteis e a decisão comunicada ao autor.

§ 2º Na hipótese de deferimento, a emenda será executada.

§ 3º Na hipótese de indeferimento, o parlamentar autor deverá efetuar o remanejamento previsto no § 5º do art. 9º.

Art. 9º O processamento e execução da emenda com parecer favorável, inicializará realizando os trâmites necessários para o efetivo repasse dos recursos:

I - Análise jurídica;

II - Análise orçamentária;

III - Assinatura do instrumento.

§ 1º Destaca-se que no início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas.

§ 2º Após seu devido processamento, a emenda será considerada executada mediante ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário, concomitantemente se tratando de ações do poder executivo municipal a conclusão do plano de trabalho, respeitando o cronograma e o desembolso.

§ 3º Quando houver recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverá informar ao parlamentar, que poderá utilizar o recurso excedente em programações de outras emendas de sua autoria, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, sendo após o término de todo o processo de análise técnica, que terá duração de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir de 2 de janeiro de cada ano. Ressalta-se que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, para novas indicações dos valores correspondentes às emendas impedidas na primeira distribuição pelos Parlamentares, respeitando o percentual mínimo à saúde.

§ 5º O parlamentar, se for o caso, terá até 15 (quinze) dias úteis para dar início ao remanejamento, a contar da data de publicação das emendas analisadas pelas unidades gestoras da Prefeitura.

§ 6º Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Remanejamento poderá ocorrer quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão Municipal com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido.

Art. 11. Os recursos das emendas não poderão ser de caráter continuado.

Art. 12. A prestação de contas deverá seguir as legislações em vigor, os órgãos e entidades, deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento pelo autor da emenda, quando solicitado pelo Município, a qualquer tempo, além de prestar contas diretamente ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 13. As Secretarias poderão editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução desta Lei.

Art. 14. Incumbe à chefia de gabinete dos órgãos da Administração Direta a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, na conformidade desta Lei.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. Na hipótese de análise preliminar referida nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei ser favorável à implantação da ação proposta, caberá a Prefeitura Municipal de Campo Grande solicitar, à organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Art. 17. Fica criada Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento de Emendas Impositivas.

§ 1º A comissão em questão terá por finalidade, acompanhar e monitorar uma política de desenvolvimento integrado das atividades e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Deverá fazer parte da comissão em questão pelo menos 1 (um) membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI n. 7.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR	
Nome do Vereador autor da emenda:	
2 - ÓRGÃO EXECUTOR, OBJETO E DOTAÇÃO OFERECIDA E VALOR (R\$)	
Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Dotação oferecida:	
Valor oferecido:	
3 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Site Oficial:	
e-mail Corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	
Telefone:	
Celular:	
e-mail:	
5 - OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS	
Objetivo geral:	Definir claramente o objetivo geral do projeto, ou seja, aquilo que se pretende alcançar.
Justificativa:	A justificativa é a resposta do porquê da realização do projeto e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a implantação do projeto. Informar sobre a existência de outros parceiros na execução do projeto.
Metas e resultados:	Meta é a quantificação do objetivo. Estabeleça as metas a serem alcançadas pelo projeto e, para cada uma delas, um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objetivo geral proposto e com a justificativa apresentada pelo projeto. Por exemplo: se o objetivo geral do projeto for "aumentar a renda das famílias", a meta poderia ser "aumentar a renda familiar em xx% ou em R\$ xx até o mês xx e o resultado seria "renda familiar ampliada"
6 - PÚBLICO-ALVO	
Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence aos segmentos: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc. Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto	
7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Descrever outras informações complementares para a execução da parceria. Caso seja necessário, inserir anexos.	